



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

2023

# MANUAL DE CONFERÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - MCDC

7ª EDIÇÃO



**PARTE VIII  
DEMAIS ANEXOS DA LEI  
4.320/1964**

## **CONTADOR GERAL DO ESTADO**

Jurandir Cláudio Dadda

## **CONTADORA GERAL ADJUNTA**

Luana Luiza Gonçalves de Abreu Hey

## **DIRETORA CENTRAL DE CONTABILIDADE**

Laila Rodrigues Rocha Guerra

## **DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO FISCAL**

Ednaldo Gomes de Paiva Sodré

## **CENTRAL DE ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBIL- FINANCEIRO**

Suze Lane de Assunção

### **ELABORAÇÃO**

Eliane Coutinho dos Santos  
Elisangela Viriano de Oliveira  
Glacielly Pires da Costa  
Suze Lane de Assunção

### **REVISÃO**

Carla Claro Campos Saldanha  
Laila Rodrigues Rocha Guerra  
Leandro de Lima Martins  
Sâmia Priscila Soares de Souza

## SUMÁRIO

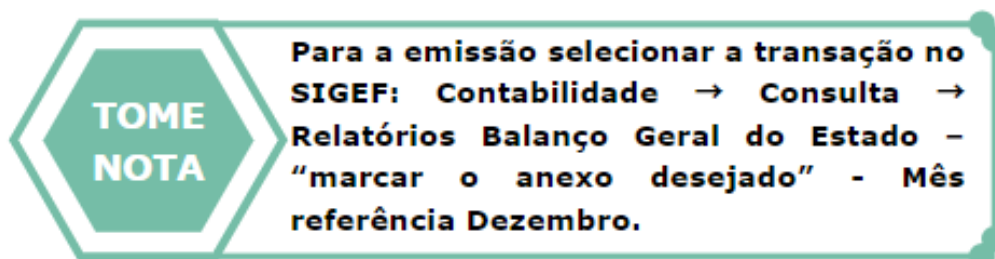
<b>8. DEMAIS ANEXOS DA LEI 4.320/64</b> .....	3
8.1. Documento de suporte .....	3
8.2. Conferência dos anexos.....	5
8.2.1. Anexo 01 – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas .....	5
8.2.2. Anexo 02 – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas .....	6
8.2.3. Anexo 02A – Demonstrativo da despesa da unidade orçamentária por elemento .....	7
8.2.4. Anexo 03 – Especificação da receita orçamentária .....	7
8.2.5. Anexo 04 - Especificação da despesa orçamentária .....	7
8.2.6. Anexos 05, 06,07, 08 e 09 .....	8
8.2.7. Anexo 10 – Comparativo da receita orçada com a arrecadada.....	9
8.2.8. Anexo 11 – Comparativo da despesa autorizada com a realizada .	9
8.2.9. Anexo 17 – Demonstrativo da dívida flutuante .....	10

## 8. DEMAIS ANEXOS DA LEI 4.320/64

A Lei 4.320 foi homologada em 17 de março de 1964 com o objetivo de detalhar as normas gerais do Direito Financeiro. Por meio dela, é possível saber como elaborar e controlar os orçamentos e realizar os balanços em todas as instâncias: União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

O artigo 101 da lei 4.320/64, *ipsis litteris*, institui os anexos para realização de tal controle:

Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.



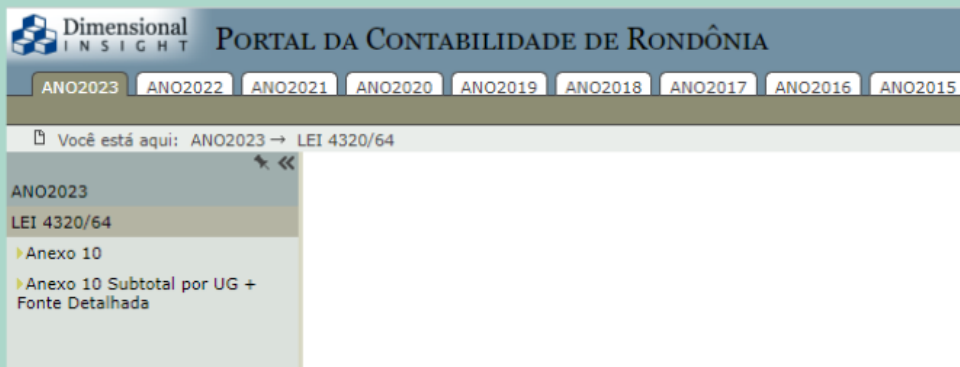
### 8.1. Documento de suporte

Visando facilitar a conferência dos anexos em geral, recomenda-se a utilização dos seguintes documentos de suporte:

1. Anexo 10a da Lei Federal nº 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada por natureza;
2. Quadro Demonstrativo da Despesa (QDD); e
3. Balancete 31 de dezembro (exceto para inscrição de restos a pagar que deverá ser utilizado o balancete de encerramento).

4. Relatório de detalhamento de conta contábil;

O Anexo 10a pode ser gerado no Sistema DivePort, o qual será acessado com: Nome de Usuário e Senha - Selecionar o exercício de referência - Pasta "Lei nº 4.320/64" - Pasta "Anexo\_10" - Abrir o Arquivo "Anexo\_10".

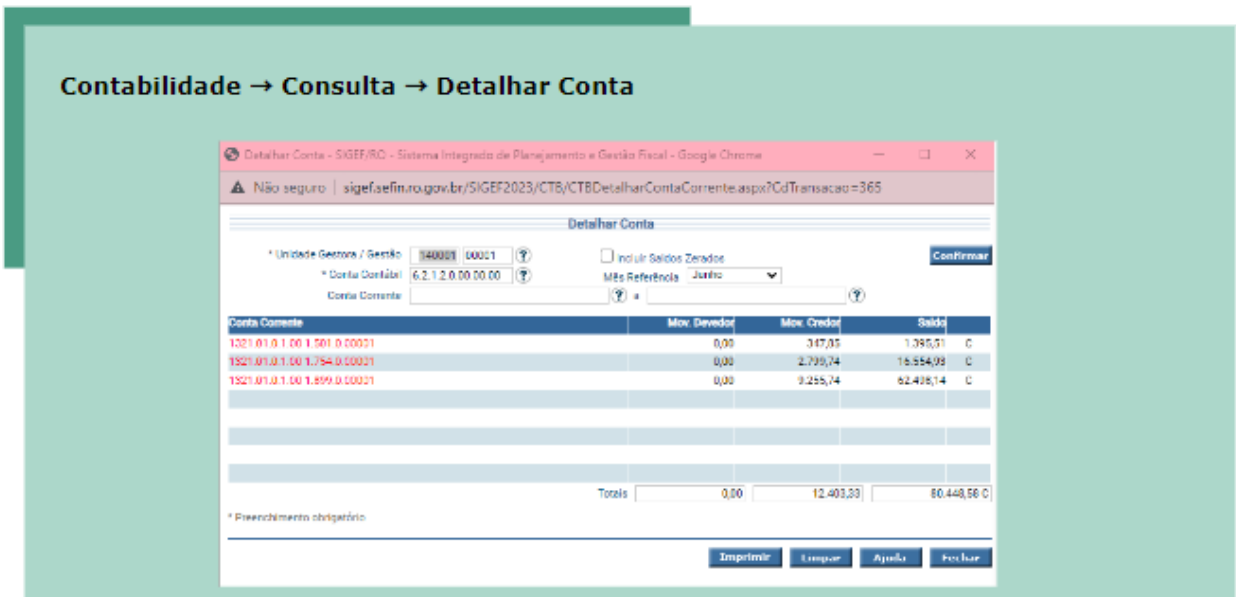


O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD será gerado no Sistema DivePort no qual será acessado com: Nome de Usuário e Senha - Selecionar o exercício de referência - Pasta "QDD\_ORCAM\_FINANCEIRO" - "Quadro Demonstrativo da Despesa Mod03".



O Balancete de 31 de dezembro será gerado no sistema DivePort, na aba - Balancete de Verificação - Balancete Geral de Verificação, conforme tela abaixo:



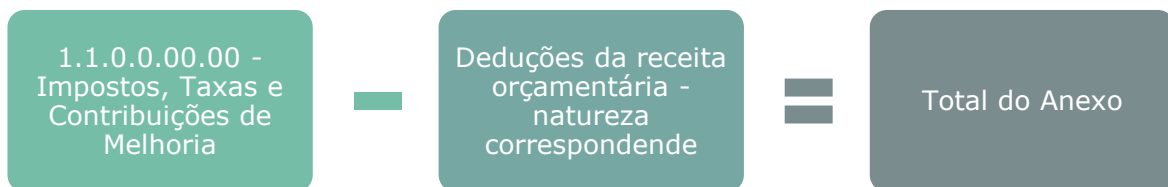


## 8.2. Conferência dos anexos

Abaixo será demonstrado o passo a passo para conferências dos demais anexos da 4.320/64.

### 8.2.1. Anexo 01 – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas

Na conferência das receitas será utilizado o Anexo 10 verificando o valor da receita realizada menos as deduções legais, conforme exemplo a seguir:



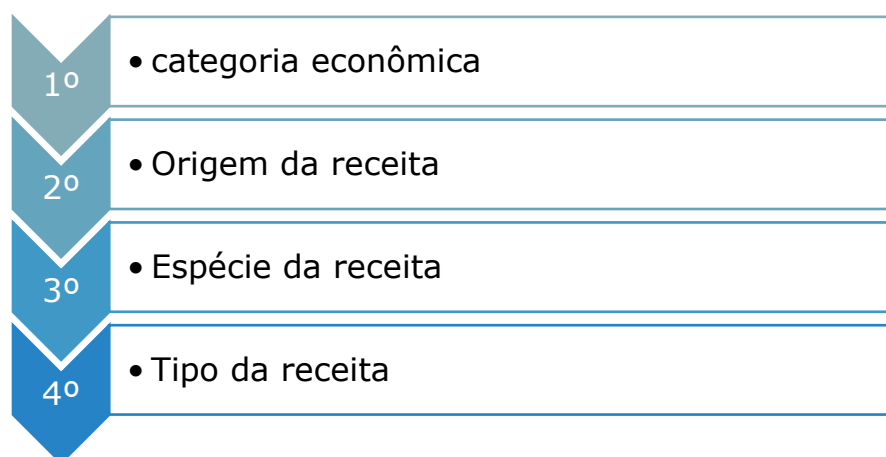
No que se refere às despesas será utilizado o QDD, a coluna a ser verificada é a das despesas empenhadas até o mês, realizando o filtro da seguinte forma:

- 1º) categoria econômica; e
- 2º) grupo de natureza da despesa.

Outro documento que poderá ser utilizado para análise é o anexo 12 – Balanço Orçamentário, no quadro das receitas e despesas orçamentárias nas colunas receita realizada e despesas empenhadas respectivamente, devendo observar as receitas intraorçamentárias.

### 8.2.2. Anexo 02 – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas

O anexo 02 apresenta as receitas e suas deduções de forma mais detalhada, assim para conferência será utilizado o anexo 10, coluna receitas realizadas, separando as receitas conforme a classificação da receita orçamentária por natureza:



Os valores detalhados deverão corresponder com o quadro resumo apresentado no final do relatório.

### 8.2.3. Anexo 02A – Demonstrativo da despesa da unidade orçamentária por elemento

O anexo 02A demonstra a despesa orçamentária de forma detalhada, a conferência será realizada utilizando o QDD, coluna despesas empenhas, de acordo com a classificação da despesa orçamentária por natureza.



Os valores detalhados deverão corresponder com o quadro resumo apresentado no final do relatório.

### 8.2.4. Anexo 03 – Especificação da receita orçamentária

O anexo 03 discrimina a receita orçamentária especificando em natureza sintética e analítica, sendo a conferência realizada com o Anexo 10 e com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

### 8.2.5. Anexo 04 - Especificação da despesa orçamentária

O anexo 04 discrimina as naturezas da despesa especificando em natureza sintética e analítica, a conferências será feita com o QDD, como também com a Lei Orçamentária Anual – LOA.



### 8.2.6. Anexos 05, 06,07, 08 e 09



Os anexos supramencionados segregam as dotações orçamentárias segundo a sua classificação funcional e ainda classificação por estrutura programática.

a) Classificação Funcional: as despesas são separadas em funções (a função quase sempre se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa) e subfunções (representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental) buscando responder basicamente à indagação “em que área” de ação governamental a despesa será realizada; e

b) Classificação Programática: Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual (PPA) para o período de quatro anos. Assim os entes devem ter seus trabalhos organizados por programas e ações.

Para conferências dos anexos supracitados será aplicado filtros no QDD, no qual apresenta detalhadamente essas classificações. Observar o modelo do QDD que será extraído no *DivePort*.

## 8.2.7. Anexo 10 – Comparativo da receita orçada com a arrecadada

O anexo 10 apresenta a receita orçamentária bruta e suas deduções segregadas por natureza da receita. A conferência pode ser realizada pelo detalhamento da conta contábil 6.2.1.2.00.00 – Receita Realizada e 6.2.1.3.00.00 – Deduções da Receita Orçamentária que demonstra a natureza da receita, bem como sua fonte orçamentária.

Outro documento que poderá ser verificado como suporte na análise é o anexo 10 extraído do *DivePort*, que demonstra as **outras deduções da receita realizada** após a sua receita correspondente e as **deduções constitucionais** (FUNDEB e Transferência aos Municípios) estão alocadas separadamente ao final do relatório. Todavia no anexo 10 emitido pelo SIGEF, todas as deduções estão dispostas ao final do anexo.

## 8.2.8. Anexo 11 – Comparativo da despesa autorizada com a realizada

No que tange ao anexo 11, esse realiza uma comparação entre a despesa autorizada e a realizada, podendo ser conferido com o relatório de detalhamento de conta, emitido no sistema SIGEF por meio da funcionalidade “detalhar conta”. Para tanto, deve-se observar as contas relacionadas abaixo:

DESCRIÇÃO	a) A CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES MENOS ANULAÇÕES	b) CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS MENOS ANULAÇÕES	c) TOTAL	d) DESPESA EMPENHADA NO EXERCÍCIO	e) SALDO NÃO UTILIZADO
	52211010000 + 52212010000 - 52213030000 (saldo final)	52212020000 + 52212030000 (saldo final)	a+b	622130000 (saldo final)	c-d
<b>TOTAL</b>					

Além disso, os totais também podem ser verificados no QDD, nas colunas dotação atualizada e despesas empenhadas até o mês, observando os créditos descentralizados.

## 8.2.9. Anexo 17 – Demonstrativo da dívida fluante

A dívida fluante refere-se à parte da dívida do Estado que é de curto prazo e está sujeita a mudanças de valor ao longo do tempo.

O artigo 115, § 1º, do Decreto nº 93.872/86 preceitua que:

Art. 115. A dívida pública abrange a dívida fluante e a dívida fundada ou consolidada.

§ 1º A dívida fluante compreende os compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária, assim entendidos:

- a) os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- b) os serviços da dívida;
- c) os depósitos, inclusive consignações em folha;
- d) as operações de crédito por antecipação de receita;
- e) o papel-moeda ou moeda fiduciária.

O quadro abaixo demonstra as contas contábeis que deverão ser utilizadas para a conferência do Anexo 17:

TÍTULOS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO EXERCÍCIO		SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
<b>RESTOS A PAGAR (I)</b>				
<b>EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>				
<b>Processados</b>	6.3.2.0.00.00 - saldo inicial (5.3.2.6.0.00.00 - - 6.3.2.6.0.00.00) - (saldo final)		6.3.2.2.0.00.00 + 6.3.2.9.0.00.00 + 6.3.2.1.2.00.00 + 6.3.2.6.0.00.00 (saldo final)	
<b>Não Processados</b>	6.3.1.0.00.00 - saldo inicial (5.3.1.6.0.00.00 - - 6.3.1.6.0.00.00) (saldo final)		6.3.1.4.0.00.00 + 6.3.1.9.0.00.00 + 6.3.1.3.2.00.00 + 6.3.1.6.0.00.00 (saldo final)	
<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>				
<b>Processados</b>		6.3.2.7.0.00.00/ 5.3.2.6.0.00.00 (saldo final)		

<b>Não Processados</b>		6.3.1.7.0.00.00/ 5.3.1.6.0.00.00 (saldo final)		
<b>SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR (II)</b>				
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>		Natureza 3.2.90 (empenho em liquidação)		
<b>Amortização da Dívida</b>		Natureza 4.6 (empenho em liquidação)		
<b>DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (III)</b>				
<b>VALORES RESTITUÍVEIS</b>	2.1.8.8.0.00.00 - saldo inicial	2.1.8.8.0.00.00 Movimento Crédito	2.1.8.8.0.00.00 Movimento Débito	
<b>RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR</b>	2.1.8.9.2.40.00 - saldo inicial	2.1.8.9.2.40.00 Movimento Crédito	2.1.8.9.2.40.00 Movimento Débito	
<b>TOTAL (IV) = (I + II + III)</b>				
<b>(-) RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR (V)</b>	2.1.8.9.2.40.00 - saldo inicial	2.1.8.9.2.40.00 Movimento Crédito	2.1.8.9.2.40.00 Movimento Débito	
<b>TOTAL DESCONSIDERANDO OS RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR (VI) = (IV - V)</b>				

Na análise do anexo 17 deverá ser observado se durante o exercício houve transferência e/ou recebimento de saldos de restos a pagar entre Unidades Gestoras, sendo que a inscrição de restos estará na Unidade de origem e a execução na Unidade que recebeu esses saldos, sugerimos a identificação e detalhamento em nota explicativa.